

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO - CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.165/2023

Prefeitura Municipal de Malta Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, Malta-Paraiba

1- PREÂMBULO

O município de Malta, Estado das Paraíba torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para fins de credenciamento, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, COMO CONSULTAS, AVALIAÇÃO DE RISCO CIRUGICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MALTA – PB, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

- A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitam de cuidados médico-hospitalares, com vista a minimizar danos e sofrimentos,melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988:
- A grande demanda reprimida e/ou insuficiência de oferta de serviços médico-hospitalares e/ou ações de saúde, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico municipal;

2-. DO OBJETO;

O presente edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, COMO CONSULTAS, AVALIAÇÃO DE RISCO CIRUGICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO

- ✓ Recebimento dos envelopes: <u>impreterivelmente ás 09hs:00min no dia 06 de</u> <u>Setembro de 2023</u>
- ✓ Sessão de Credenciamento: <u>ás 09hs:00min no dia 06 de seetembro de 2023</u>
- ✓ Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento





LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões do Prédio da Prefeitura de Malta, localizada à Rua Manoel Marques, 67, Centro, MALTA - ESTADO DA PARAÍBA.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame as pessoas fisicas e e jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico- fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;
- 3.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MALTA PB localizada na Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta-PB, no dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Prefeitura Municipal de MALTA PB, contendo todos os documentos comprobatórios especificadosno edital.
- 4.2 O período para credenciamento será de 18 de agosto de 2023 a 05 de setembro de 2023, de 08hs às 13hs, na sala da CPL, reuniao dia 06 de setembro de 2023 as 09:00 hs na Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta-PB.

5.0 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- 5.1 O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:
- a) Pré-qualificação
- b) Avaliação Técnica.

5.2 DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.2.1 Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em:





ENVELOPE nº 01:

5.3 RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURIDICA) E TRABALHISTA;

- a)Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014:
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante; (art. 29, II);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

5.4 NO CASO DE FORNECEDOR PESSOAS FÍSICA

- a) Registro De Identidade; (Cópia Autenticada);
- c) CPF Cadastro De Pessoa Física; (Cópia Autenticada);
- d) Comprovante De Endereço Comercial; (Cópia Autenticada);
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;





- g) Carteira de Profissional, emitida pelo CRM;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

5.5 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTAS DE SERVIÇOS PESSOA FISICA OU JURIDICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou objeto equivalente ou similar em características aos constantes do objeto desta licitação;
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional graduado na área de medicina conforme a especialidade constante no termo de referência que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- c)Comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;
- d)relação do(s) profissional(is) e números dos respectivo(s) registro(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado;
- e)Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do prazo de validade;
- f)Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente Edital, firmada pelo representante legal da empresa;
- g)Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- h)Diploma registrado nos órgãos competentes e Documento do Responsável pela execução do serviço que Comprove a Especialização na área desejada;
- i)Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes;





6. 0 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em prazo não superior a 30 dias da data designada para apresentação do documento:

6.1 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

- a)A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em **ENVELOPE Nº 02**:
- b)Declarações constantes dos Anexos de III a VI;
- c)CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (DISPONIBILIDADE);
- d)Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido peloConselho Regional de Medicina;
- e)Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse (Modelo anexo VI).

7.0DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

- a)As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos, nas cláusulas 6.1 serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.
- b)A Comissão Permanente de Licitação declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 5.2 e 5.3, considerando as credenciadas para o presente certame.

8.0 DO PRAZO RECURSAL

- a)A pessoa fisica ou empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b)A pessoa fisica ou empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta- feira no horário de expediente.
- h) Parágrafo único: não será aceito recurso encaminhado via e-mail;





9.0 DA CONTRATAÇÃO

- a) A pessoa fisica ou empresa Credenciada, será notificada a apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis acontardo recebimento, os seguintes documentos para contratação;
- b)Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação dos serviços e respectivos currículos;
- c)Carteira Profissional da inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM;
- d)Comprovação da Especialidade;
- e)Declaração assinada com reconhecimento em cartório pelo médico confirmando a suadisponibilidade para os serviços. (anexo VIII);
- f)Será exigida a documentação da alínea 'c', somente nos casos que forem convocadosmédicos especialistas;
- g)Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro, profissionaiscujas especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade;
- h)Após a pessoa fisica ou empresa cumprir as exigências na subcláusula 8.0, será convocada para celebrar contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta do Contrato;
- i)A Secretaria Municipal de Saude, não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de MALTA PB e a de outros a ele pactuados.

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a)Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- b)Notificar a empresa, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no edital;
- c)Providenciar os pagamentos devidos a empresa credenciada, de acordo com os valores previstos no Edital.





9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a)São obrigações das empresas credenciadas;
- b)Designar os médicos a comparecem ao seu local de trabalho, conforme escala deserviço a ser emitida pela secretaria Municipal de Saúde;
- c)O médico designado não poderá se ausentar do serviço, sem que haja autorizaçãodo chefe da Unidade de Saúde o mesmo está atuando:
- d)É dever da credenciada, substituir os médicos que não se adequarem ao trabalho proposto;
- e)Cabe a credenciada a orientar os médicos a atuarem de forma ética e digna;
- f)Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;
- g)Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;
- h)Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- i)Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- j)Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;
- k)Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- I)Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;
- m)As empresas credenciadas para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- a) O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da





empresa credenciada nos termos da legislação.

c) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.0 DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelas UBS ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de MALTA PB;
- b) O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela Secretaria de Saúde;
- c) As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município.

12 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordocom a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;
- b) O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua ssinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização;
- d) A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- e) Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de empresas para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento;
- f)Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas;
- g) Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional,





não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto, serão declarados nasolicitação dos contratos recorrentes da Chamada Pública.
- b) A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, noprazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- c) O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- d) Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- e) A prefeitura Municipal de MALTA PB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.
- f) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- h) A empresa credenciada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CHAMADA PÚBLICA

- a) A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nomee o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelaprestação dos serviços objeto desta Chamada Pública;
- b) Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na RUA Rua Manoel Marques Fernandes, 67 Centro, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários;
- c) A critério do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALTA PB esta Chamada Pública poderá;





- d) ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecerescrito e devidamente fundamentado;
- e) ser revogado, a juízo do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALTA PB se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- f) Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Chamada Pública;
- g) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior; e
- i)- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditórioe a ampla defesa.

15. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III a VI - Modelo de declarações; ANEXO VII - Proposta; ANEXO VIII- Declaração de compromisso formal do Profissional.

MALTA - PB - PB 09 de agosto de 2023





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, COMO CONSULTAS, AVALIAÇÃO DE RISCO CIRUGICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MALTA – PB

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, COMO CONSULTAS, AVALIAÇÃO DE RISCO CIRUGICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MALTA — PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1.

3.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

item	Descrição	Quantidade	Und.	Valor unitário	Valor total
1	Consultas médicas especializadas em Dermatológica	380	SV	150,00	57.000,00
2	Procedimentos cirúrgicos especializados em pequenas cirurgias dermatológicas	400	SV	200,00	80.000,00
3	Consultas médicas especializadas em OFTALMOLOGIA	300	SV	75,00	22.500,00
4	Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
5	Consultas médicas especializadas em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	180	SV	150,00	27.000,00





6	Consultas médicas especializadas em CARDIOLOGIA	180	sv	150,00	27.000,00
7	Consultas médicas especializadas em NEUROCIRUGIA	100	SV	150,00	15.000,00
8	Consultas médicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA	120	sv	150,00	18.000,00
9	Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA	120	sv	150,00	18.000,00
10	Consultas médicas especializadas em PSIQUIATRIA	240	SV	150,00	36.000,00
11	Consultas médicas especializadas em ALERGIA E IMUNOLOGIA	48	sv	150,00	7.200,00
12	Consultas médicas especializadas em ONCOLOGIA	180	sv	150,00	27.000,00
13	Consultas médicas especializadas em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	108	sv	150,00	16.200,00
14	Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA	84	sv	150,00	12.600,00
15	Consultas médicas especializadas em GERIATRIA	60	sv	150,00	9.000,00
16	Consultas médicas especializadas em HEMATOLOGIA	60	sv	150,00	9.000,00
17	Consultas médicas especializadas em INFECTOLOGIA	60	sv	150,00	9.000,00
18	Consultas médicas especializadas em NEFROLOGIA	60	sv	150,00	9.000,00
19	Consultas médicas especializadas em PEDIATRIA	60	sv	150,00	9.000,00
20	Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA	108	sv	150,00	16.200,00
21	Consultas médicas especializadas em REUMATOLOGIA	120	sv	150,00	18.000,00
22	Consultas médicas especializadas em MEDICINA DO TRABALHO	48	sv	150,00	7.200,00
23	Consultas médicas especializadas em CIRURGIA GERAL	60	sv	150,00	9.000,00
24	exame de risco cirúrgico pré-operatório	100	sv	150,00	15.000,00





4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- **4.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- **4.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- **5.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- **5.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- **5.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- **5.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- **5.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou





equivalente:

- 6.2. Início: 3 (três) dias; 6.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 6.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

- **7.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- **7.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês e apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a advertência; b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
- 12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





12.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar—se—á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MALTA - PB 09 de Agosto de 2023.





ANEXO II MINUTA DO CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 0005/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 0005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO Nº: /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 0005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, COMO CONSULTAS, AVALIAÇÃO DE RISCO CIRUGICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MALTA – PB.

item	Descrição	Quantidade	UND.	Valor unitário	Valor total
1	Consultas médicas especializadas em Dermatológica	380	SV	150,00	57.000,00
2	Procedimentos cirúrgicos especializados em pequenas cirurgias dermatológicas	400	SV	200,00	80.000,00
3	Consultas médicas especializadas em OFTALMOLOGIA	300	SV	75,00	22.500,00





4	Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
5	Consultas médicas especializadas em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	180	SV	150,00	27.000,00
6	Consultas médicas especializadas em CARDIOLOGIA	180	SV	150,00	27.000,00
7	Consultas médicas especializadas em NEUROCIRUGIA	100	SV	150,00	15.000,00
8	Consultas médicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
9	Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
10	Consultas médicas especializadas em PSIQUIATRIA	240	SV	150,00	36.000,00
11	Consultas médicas especializadas em ALERGIA E IMUNOLOGIA	48	SV	150,00	7.200,00
12	Consultas médicas especializadas em ONCOLOGIA	180	SV	150,00	27.000,00
13	Consultas médicas especializadas em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	108	SV	150,00	16.200,00
14	Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA	84	SV	150,00	12.600,00
15	Consultas médicas especializadas em GERIATRIA	60	SV	150,00	9.000,00
16	Consultas médicas especializadas em HEMATOLOGIA	60	SV	150,00	9.000,00
17	Consultas médicas especializadas em INFECTOLOGIA	60	SV	150,00	9.000,00
18	Consultas médicas especializadas em NEFROLOGIA	60	SV	150,00	9.000,00
19	Consultas médicas especializadas em PEDIATRIA	60	SV	150,00	9.000,00
20	Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA	108	SV	150,00	16.200,00
21	Consultas médicas especializadas em REUMATOLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
22	Consultas médicas especializadas em MEDICINA DO TRABALHO	48	SV	150,00	7.200,00
23	Consultas médicas especializadas em CIRURGIA GERAL	60	SV	150,00	9.000,00





24	exame de risco cirúrgico pré-operatório	100	SV	150,00	15.000,00	
----	-----------------------------------------	-----	----	--------	-----------	--

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 0005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de MALTA - PB :

02.050 SECRETARIA DE SAUDE; 1510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 1001 Recursos Ordinários; 000148 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 000149 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA - PB – FMST; 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de 1520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Esta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais amplae completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;





d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca que pertecencer ao municipio de Malta-pb

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de MALTA - PB -PB, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).





ANEXO IV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS EMATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos nasespecialidades constantes na planilha inserida no cor CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO	ntrato, localizado no ANEXO I d Nº 0005/2023, necessários	do à
prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para	•	
serviços.	dede 2023	

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos nesteitem, quais sejam:

- 1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público:
- 2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- 3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- **4.** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos:
- **5.** Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art.26 da Lei 8.080/90;
- **6.** Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

		de_	d	e 2023
carimbo e assinatura do	representante	legal	da	empresa.





ANEXO VI DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa fisicasedeem	_, CNPJ nº, com
de seu representante legal, infra-assinado, para os fins	
CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023, DECLARA, sob	penas da lei, que:
a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de promo qualquer órgão da Administração Pública, obriga de ocorrências posteriores; b) não possui em seu quade 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos no como para qualquer trabalho a menores de 16 (deze aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos term Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de todos os aspectos relativos ao CHAMAMENTO P Nº 0005/2023 em causa e expressa plena concordânce Anexos.	gando-se a informar a superveniência adro de pessoal empregados menores oturnos, perigosos ou insalubres, bem esseis) anos, exceto na condição de nos do inciso XXXIII do art. 7º da de 1998); c) tem pleno conhecimento PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO
,dede 2023	





ANEXO VII

Proposta Comercial Modelo

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MALTA - PB — PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

- 2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: JULHO de 2023.

item	Descrição	Quantidade	UND.	Valor unitário	Valor total
1	Consultas médicas especializadas em Dermatológia	380	SV	150,00	57.000,00
2	Procedimentos cirúrgicos especializados em pequenas cirurgias dermatológicas	400	SV	200,00	80.000,00
3	Consultas médicas especializadas em OFTALMOLOGIA	300	SV	75,00	22.500,00
4	Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
5	Consultas médicas especializadas em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	180	SV	150,00	27.000,00
6	Consultas médicas especializadas em CARDIOLOGIA	180	SV	150,00	27.000,00
7	Consultas médicas especializadas em NEUROCIRUGIA	100	SV	150,00	15.000,00
8	Consultas médicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
9	Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
10	Consultas médicas especializadas em PSIQUIATRIA	240	SV	150,00	36.000,00
11	Consultas médicas especializadas em ALERGIA E IMUNOLOGIA	48	SV	150,00	7.200,00





12	Consultas médicas especializadas em ONCOLOGIA	180	SV	150,00	27.000,00
13	Consultas médicas especializadas em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	108	SV	150,00	16.200,00
14	Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA	84	SV	150,00	12.600,00
15	Consultas médicas especializadas em GERIATRIA	60	SV	150,00	9.000,00
16	Consultas médicas especializadas em HEMATOLOGIA	60	SV	150,00	9.000,00
17	Consultas médicas especializadas em INFECTOLOGIA	60	SV	150,00	9.000,00
18	Consultas médicas especializadas em NEFROLOGIA	60	SV	150,00	9.000,00
19	Consultas médicas especializadas em PEDIATRIA	60	SV	150,00	9.000,00
20	Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA	108	SV	150,00	16.200,00
21	Consultas médicas especializadas em REUMATOLOGIA	120	SV	150,00	18.000,00
22	Consultas médicas especializadas em MEDICINA DO TRABALHO	48	SV	150,00	7.200,00
23	Consultas médicas especializadas em CIRURGIA GERAL	60	SV	150,00	9.000,00
24	exame de risco cirúrgico pré-operatório	100	SV	150,00	15.000,00

3.0.DO VALOR 3.1.O valor total é equivalente a R\$
PRAZO - Item: CONFORME EDITAL PAGAMENTO – CONFORME EDITAL VALIDADE DA PROPOSTA – 60 DIAS Início: 3 (três) dias Conclusão: 12 (doze) meses
/dede
Responsável





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DO PROFISSIONAL

Eu, nome do profissional, profissão, estado civil, nacionalidade, CRM nº..., RG nº..., CPF nº, Declaro, para todos os fins, que estarei à disposição do órgão contratante para prestar serviçosmédicos, conforme as especificações contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos.

(Data, assinatura do profissional) Reconhecer assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.165/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETIVO: Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, COMO CONSULTAS, AVALIAÇÃO DE RISCO CIRUGICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MALTA – PB, conforme relacionados no anexo I deste edital.

DATA DA REUNIÃO: 06 de SETEMBRO de 2023, às 09:00 horas na sede da Prefeitura (Horário local).na sala da CPL.

NFORMAÇÃO: sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 hs, sites http://malta.pb.gov.br http://www.tce.pb.gov.br

Malta - PB, 09 de agosto de 2023 Ricardo de Sousa Nascimento Presidente da CPL

